

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Ano 77

Nº 7329

Data: 03/05/2002

Pág. B-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3161, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Institui o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas, com repasse mensal de subsídio financeiro, cujo valor será definido em Decreto.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até 1/2 salário mínimo mensal, que tenham sob sua responsabilidade crianças e adolescentes com idades entre 0 e 15 anos, com residência comprovada em nosso município por 02 (dois) anos, garantindo o suprimento de necessidades básicas e incentivando sua auto promoção.

§ 2º - Para efeito do parágrafo anterior considera-se:

I- família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo com sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para determinação da renda familiar per capita a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

ART. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência de crianças em idade escolar e adolescentes na escola, bem como a atualização sistemática da carteira de vacinação daquelas que não têm idade escolar.

Parágrafo Único - O Poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para que sejam atingidos os objetivos do programa.

ART. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social desempenhar as funções de cadastramento, avaliação sócio-econômica, acompanhamento e desenvolvimento de ações sócio educativas às famílias participantes do programa.

ART. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, o qual definirá os critérios de elegibilidade, destinação e repasse do subsídio financeiro.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária 09.01.00-3390.00.00-081224090.9052

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de abril de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de abril de 2002

Roberto Afonso Giampalo
Diretor de Gabinete